LEI No 1.939 / 1994

Dispõe sobre reajuste de níveis de vencimento de que trata o Anexo VI, da Lei Complementar no 13 /93.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuiçoes que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1o - Os níveis de vencimento dos cargos em Comissão - Anexo VI, a que se refere o artigo 20, da Lei Complementar no 13/93, são reajustados a partir de 01 de maio de 1994 em 45% (quarenta e cinco por cento).

ANEXO VI

NIVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSAO

S - 01	CR$ 1.021.718,96
S - 02	CR$ 781.324,67
S - 03	CR$ 360.610,65
S - 04	CR$ 300.526,49

Art. 2o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 3o - Revógam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 30 de maio de 1994

JOSÉ MARIA ANDRADE PORTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal Paracatu-MG